



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Rua Bento Freitas, 64 - São Paulo - SP - CEP: 01220-000

Telefone: (11) 3351-8899 - www.sintetel.org - sintetel@sintetel.org.br

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2021

SINTETEL

X

SINDISAT



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Rua Bento Freitas, nº 64 - São Paulo - SP - CEP: 01220-000

Tel: (11) 3351-8899 | www.sintetel.org.br | e-mail: sintetel@sintetel.org.br

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 - DATA-BASE 1º DE ABRIL DE 2020

SINTETEL / SINDISAT

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTETEL**, CNPJ/MF nº. 60.970.597/0001-29, CNES - Livro 070, Folha 099, Ano 1972 - (carta sindical), com sede na Rua Bento Freitas, nº 64 - Vila Buarque, na cidade de São Paulo-SP - CEP: 01220-000, por seus diretores abaixo assinados, na qualidade de representantes dos trabalhadores das Empresas de **TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante nomeado simplesmente "**SINTETEL**", e de outro **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE**, sediado na Av. Pasteur nº. 383, Botafogo, CEP 22.240-290, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.427.211/0001-54, através de seus Diretores e/ou Representantes Legais, doravante denominado "**SINDISAT**", resolvem estabelecer o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de março de 2020 serão reajustados, a partir de 01 de abril de 2020 em 3,31 % (três virgula trinta e um por cento).

Parágrafo primeiro: O reajuste de salários conforme estabelecidos no "Caput" não se aplica aos cargos de Diretor e Presidente, independente de outras condições previamente ajustadas.

Parágrafo segundo: O reajuste previsto na presente cláusula não se confunde e não deve ser objeto de compensação dos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo terceiro: Os trabalhadores que vierem a ser desligados da empresa a partir de Abril 2020, seja por iniciativa do trabalhador ou da empresa, receberão o reajuste total, quando do cálculo da quitação e caso as empresas já tenham pago a quitação das verbas trabalhistas deverão pagar rescisão complementar, obedecendo-se os critérios de reajustes estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo quarto: As diferenças dos valores de salários devidas pela aplicação do reajuste indicado no "caput" serão pagos na folha de pagamento de Julho de 2020.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial de R\$ 1.646,07 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos) a vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Sub-sedes: ABCDUM: Av. Wallace Simonson, nº 700 - Nova Petrópolis - SP do Campo - Tel: (11) 4123-8975 - sintetel.abcduol.com.br
Bilhanda Santibita: R. Riachuelo, 89 - N. Aralar - 00091-000 - SP - Tel: (13) 3225-2422 - sintetel.santibita@sintetel.org.br | Bauriti: R. Rio Grande do Sul, 4-60 - Vila Carolina - Tel: (14) 3103-2200 - sintetel.bauritiol.com.br | Campinas: R. Dr. Antonio Alvarez Lobo, nº 172 - Botafogo - sintetel.cas@terram.com.br | Ribeirão Preto: Rua Marechal Deodoro, nº 903 - Centro - Tel: (16) 3616-3015 - subribeira@sintetel.org.br | São



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Rua Bento Freitas, nº 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000

Tel: (11) 3351-8899 | www.sintetel.org.br | e-mail: sintetel@sintetel.org.br

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos do piso os trabalhadores atividades de apoio ou em treinamento, tais como, Aprendiz, Ajudante Geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza geral.

Parágrafo segundo: As diferenças dos valores de salários devidas pela aplicação do reajuste indicado no "caput" serão pagas na folha de pagamento de Julho de 2020.

CLÁUSULA 3ª – REFEIÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus trabalhadores, inclusive no período de férias, com participação máxima do trabalhador de 1% (um por cento) do valor facial.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão manter as condições mais favoráveis atualmente praticadas, inclusive quanto ao percentual de participação do trabalhador, devendo ainda reajustar o valor do vale refeição em 3,31% (três virgula trinta e um por cento), em abril de 2020.

Parágrafo segundo: As empresas que ainda não possuem vale refeição, deverão negociar de imediato com o SINTETEL, a implantação do benefício.

Parágrafo terceiro: O fornecimento do vale refeição ao trabalhador deverá respeitar o número de dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo quarto: As empresas também poderão fornecer o Vale - Refeição por meio de convênio com restaurantes de sua região, mas nesta hipótese, deverão fazê-lo com valor facial.

Parágrafo quinto: As empresas que fornecem também cesta básica e/ou vale alimentação, poderão, a critério próprio, compor um "pacote alimentação" respeitando o valor total mensal correspondente ao vale refeição pactuado nesta cláusula, desde que haja anuência expressa do trabalhador.

Parágrafo sexto: Fica estipulado o valor mínimo diário de R\$ 30,53 (trinta reais e cinquenta e três centavos), por dia trabalhado no mês.

Parágrafo sétimo: As diferenças dos reajustes previstos nos parágrafos primeiro e sexto serão efetuados na próxima recarga, na folha de pagamento de Julho de 2020.

CLÁUSULA 4ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas que ainda não praticam esta cláusula ficam obrigadas a implantar seguro de vida e acidentes pessoais aos seus trabalhadores, com participação destes no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Rua Bento Freitas, nº 64 - São Paulo - SP - CEP: 01220-000

Tel: (11) 3351-8899 | www.sintetel.org.br | e-mail: sintetel@sintetel.org.br

Parágrafo primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pelas empresas deverão conter cláusula de auxílio funeral.

Parágrafo segundo: Serão observadas às seguintes coberturas mínimas.

A - R\$ 12.498,65 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), indenização por morte, qualquer que seja a causa;

B - R\$ 12.498,65 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), invalidez, total ou parcial, por acidente e doença ocupacional.

Parágrafo terceiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte das empresas e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até 30 de junho de 2020, ou quando o trabalhador sair em férias, desde que solicitado pelo trabalhador.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIAS GERAIS

As Empresas deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens mais benéficas praticadas em 31 de março de 2020, reajustando em 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) a partir de 1º de abril de 2020.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ficam ratificadas em sua integridade, como se aqui estivessem transcritas, exceto no que conflitar com as disposições do presente termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª - DEPOSITO E REGISTRO

As partes depositarão cópia do presente Aditivo no órgão competente do Ministério da Economia, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Rua Bento Freitas, nº 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000

Tel. (11) 3351-8899 | www.sintetel.org.br | e-mail: sintetel@sintetel.org.br

CLÁUSULA 9ª – PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO

O SINDISAT, visando o atendimento do disposto no § 2º do art. 614 da CLT, dará conhecimento, formalmente expresso, às Empresas abrangidas, do inteiro teor deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTETEL**

Almir Munhoz

Presidente

CPF: 013.378.888-18


Lúcio de Moura Leite
OAB/SP 252.920

Mauro Cava de Brito

Diretor Vice Presidente

CPF nº 008.895.178-27

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE - SINDISAT


Luiz Otávio Vasconcelos Prates

Presidente

CPF: 149.370.007-30

ANDREA AUGUSTA Assinado de forma digital por
ANDREA AUGUSTA
PULICE2512467287
Data: 2020.08.18 15:49:35
-05'00

Andrea Augusta Pulici

OAB/SP 129.778

LMI/SP